



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2201
de 08 de junho de 2004

(Projeto de Lei n° 29/2004, da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis será de R\$ 1.960,00 (hum mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º - O valor dos subsídios ora fixados, serão atualizados mensalmente, a partir da publicação desta Lei, com base na Variação do IPC-FIPE, ou outro que venha a substituí-lo.

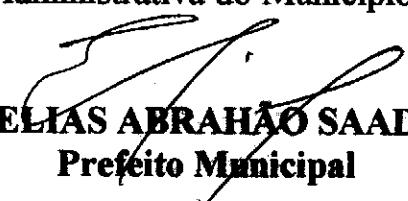
Art. 4º - A ausência injustificada do Vereador nas sessões, importará no desconto no subsídio, do valor proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no mês.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

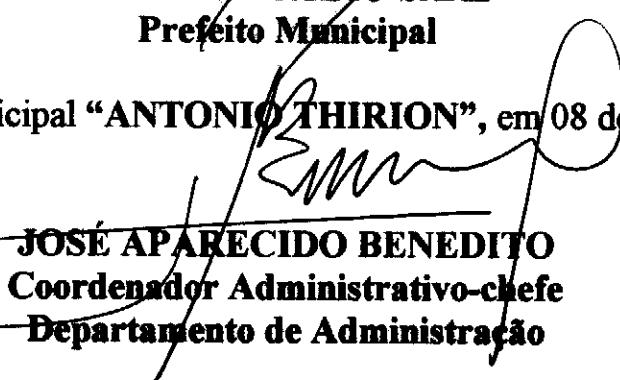
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de junho de 2004,
56 da Emancipação Político Administrativa do Município.**


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 08 de junho de 2004.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração